

LEI Nº. 869/2009.

CÂMARA M. CONDADO
Lido em Plenário
Em 06 / 08 / 09

Presidente

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária dos professores do ensino fundamental das séries iniciais, educação infantil, educação especial e de jovens e adultos nas fases I e II, será de, no mínimo, 150 horas aula e, no máximo, 300 horas aula, conforme, §3º, artigo 17 da lei 841/2008 (Estatuto do Magistério Público do Município de Condado).

Art. 2º - A carga horária do professor do ensino fundamental das séries finais e da educação de jovens e adultos nas fases III e IV, será de, no mínimo, 100 horas aula e, no máximo, 400 horas aula, conforme §4º, artigo 17, da lei 841/2008 (Estatuto do Magistério Público do Município de Condado).

Art. 3º - O valor inicial das horas aula e vencimentos dos professores de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei passam a ser os constantes das tabelas I, II e III, em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - preserva-se o acréscimo de mais vinte por cento da gratificação pelo exercício de magistério para os professores em efetivo exercício da docência, conforme artigo 26 da lei 842/08 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Condado).

Art. 4º - A diferença entre o valor atual das horas aula e o valor do reajuste será paga até 31 de dezembro de 2009, em parcelas iguais e sucessivas.

Art. 5º - A fonte de recurso para custear a despesa é oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.



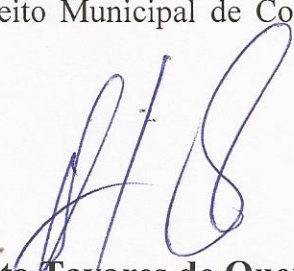
Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 28 / 07 / 09

Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 6º - As despesas com essa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, em 28 de julho de 2009.


José Edberto Tavares de Quental
Prefeito

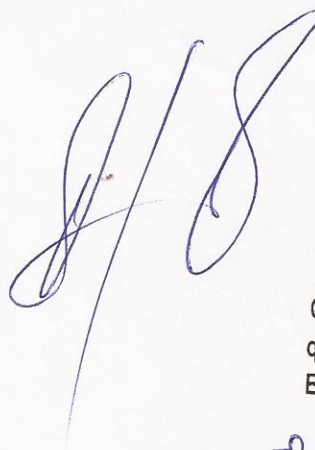
Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 28 / 07 / 09


Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA

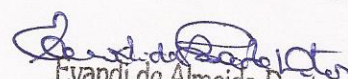
ANEXO I

TABELA DE VALOR POR HORA AULA

NÍVEIS	Formação/ Titulação	Nível I 0 a 4	Nível II 5 a 9	Nível III 10 a 14	Nível IV 15 a 19	Nível V 20 a 24	Nível VI 25 a 29	Nível VII 30 a 34	Nível VIII 35 acima
CLASSE									
A	Normal Médio	3,77	3,92	4,08	4,24	4,41	4,59	4,77	4,96
B	Graduação	4,47	4,65	4,83	5,02	5,22	5,43	5,65	5,88
C	Especialização	5,30	5,51	5,73	5,96	6,20	6,45	6,71	6,99
D	Mestrado	6,28	6,53	6,79	7,06	7,34	7,63	7,93	8,25
E	Doutorado	7,44	7,74	8,05	8,37	8,70	9,05	9,41	9,79
F	Pós-Doutorado	8,82	9,17	9,54	9,92	10,32	10,73	11,16	11,61



Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 28/07/09


Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR-ENSINO
FUNDAMENTAL I, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO ESPECIAL E
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 150 h/a

NÍVEIS	Formação/ Titulação	Nível I 0 a 4	Nível II 5 a 9	Nível III 10 a 14	Nível IV 15 a 19	Nível V 20 a 24	Nível VI 25 a 29	Nível VII 30 a 34	Nível VIII 35 acima
CLASSE									
A	Normal Médio	565,50	588,00	612,00	636,00	661,50	688,50	715,50	744,00
B	Graduação	670,50	697,50	724,50	753,00	783,00	814,50	847,50	882,00
C	Especialização	795,00	826,50	859,50	894,00	930,00	967,50	1.006,50	1.048,50
D	Mestrado	942,00	979,50	1.018,50	1.059,00	1.101,00	1.144,50	1.189,50	1.237,50
E	Doutorado	1.116,00	1.161,00	1.207,50	1.255,50	1.305,00	1.357,50	1.411,50	1.468,50
F	Pós-Doutorado	1.323,00	1.375,50	1.431,00	1.488,00	1.548,00	1.609,50	1.674,00	1.741,50

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR-ENSINO
FUNDAMENTAL II, E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 200 h/a.

NÍVEIS	Formação/ Titulação	Nível I 0 a 4	Nível II 5 a 9	Nível III 10 a 14	Nível IV 15 a 19	Nível V 20 a 24	Nível VI 25 a 29	Nível VII 30 a 34	Nível VIII 35 acima
CLASSE									
A	Graduação	894,00	930,00	966,00	1.004,00	1.044,00	1.086,00	1.130,00	1.176,00
B	Especialização	1.060,00	1.102,00	1.146,00	1.192,00	1.240,00	1.290,00	1.342,00	1.398,00
C	Mestrado	1.256,00	1.306,00	1.358,00	1.412,00	1.468,00	1.526,00	1.586,00	1.650,00
D	Doutorado	1.488,00	1.548,00	1.610,00	1.674,00	1.740,00	1.810,00	1.882,00	1.958,00
E	Pós-Doutorado	1.764,00	1.834,00	1.908,00	1.984,00	2.064,00	2.146,00	2.232,00	2.322,00

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 28/07/09


Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA